



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

## CEP 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 897, de 02 de junho de 1993.

*“Altera o Artigo 3º e parágrafo 1º da Lei Municipal n.º 847 de 28 de maio de 1991.”*

O Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 3º e o § 1º da Lei n.º 847 de 28 de maio de 1991 passa ter a seguinte redação:

**Artigo 3º** - O conselho Municipal de Saúde terá 24 (vinte e quatro) membros, em composição paritária, sendo que a paridade se dará entre os representantes da população usuária dos serviços de saúde da seguinte forma:

- 50% de trabalhadores totalizando 12 (doze elementos);
- 25% de trabalhadores de saúde totalizando 06 (seis) elementos.
- 25% de gestores públicos e privados totalizando 06 (seis) elementos.

I – 12 (doze) representantes da população usuária dos serviços de saúde:

- a) 03 (três) representantes de associação ou conselho comunitário rural;
- b) 02 (dois) representantes de associação de moradores urbanos;
- c) 02 (dois) representantes de entidades de caráter filantrópico;
- d) 02 (dois) representantes de Sindicatos existentes em Manhumirim;
- e) 01 (um) representante da Igreja Presbiteriana de Manhumirim;
- f) 01 (um) representante da Paróquia de Manhumirim;
- g) 01 (um) representante da Igreja Batista de Manhumirim.

II – 06 (seis) representantes de gestores públicos e privados:

- a) 02 (dois) representantes da Diretoria Municipal de saúde;
- b) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante do Órgão Municipal responsável pelo Meio ambiente;
- d) 01 (um) representante do Hospital e Asilo São Vicente de Paulo;
- e) 01 (um) representante da Diretoria Regional de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

## CEP 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – 06 (seis) representantes dos trabalhadores da área de saúde, por categoria:

- a) 02 (dois) representantes dos trabalhadores da área de saúde na circunscrição do município de Manhumirim, indicados pelos respectivos Sindicatos;
- b) 01 (um) representante dos médicos de Manhumirim, indicado pela Associação médica de Manhumirim;
- c) 02 (dois) representantes dos demais profissionais da área de Saúde, com nível superior, tais como: Bioquímico, Enfermagem, Veterinária, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Assistência Social, Nutrição, etc.;
- d) 01 (um) representante dos cirurgiões dentistas de Manhumirim.

§ 1º. Se alguma entidade, seja de que natureza for, não fizer a indicação de seu representante, o Conselho Municipal de Saúde, através do Prefeito Municipal, proporá mudanças ou remanejamento nos incisos I, II e III deste artigo, a Câmara Municipal de Manhumirim.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 02 de junho de 1993.



Antonio Franco Cezario  
PREFEITO MUNICIPAL